

CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO NÚCLEO DE HEMOTERAPIA DO SAH/HSJB, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa SOFIS INFORMATICA LTDA-ME.

O Município de Volta Redonda, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Srº Cássio Muriilo Macedo Pires, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ e a Empresa **SOFIS INFORMATICA LTDA-ME** situada na Avenida Presidente, nº 509 – andar 7 – Centro – Rio de Janeiro/RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.366.523/0001-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **REYNALDO FEITOSA MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira identidade nº 05.758.961-6 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 730.111.507-53, residente e domiciliado na Rua Marquês de Olinda, nº73, Bloco A, apto 303, Botafogo/RJ e **PATRICK ILOGTI FEITOSA MENDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 21.596.006-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 119.371.277.70, residente e domiciliado Rua Marquês de Olinda, nº73, Bloco A, apto 303, Botafogo/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO NÚCLEO DE HEMOTERAPIA DO SAH/HSJB**, a fim de suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com fundamento no processo administrativo, nº 224/2019, por Inexigibilidade, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de **SERVIÇO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO NÚCLEO DE HEMOTERAPIA DO SAH/HSJB**, para suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 224/2019/SAH/HSJB, por Inexigibilidade, que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO NÚCLEO DE HEMOTERAPIA DO SAH/HSJB.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	01	UNID	ATUALIZAÇÃO TOTAL DO SISTEMA HEMOTE PLUS.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: QUARENTA E CINCO MIL REAIS					R\$ 45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**DA CONTRATANTE**

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

Comunicar, ao menor prazo possível, qualquer ocorrência relativa ao SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS, para adoção pela CONTRATADA das providências necessárias;

A CONTRATANTE será responsável pelo controle de qualidade dos resultados produzidos pelo SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS dos arquivos necessários à total segurança dos mesmos.

Fiscalizar a correta execução do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS.

DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA partes I e II do Edital;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, e entregar os serviços em 15 (quinze) dias úteis.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total estimada de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) pelo serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 9.30.10.302.1001.4.018-3390.3900.00 – 930.090, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao

adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto deste termo deverá ser entregue no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme solicitação da Coordenação de Tecnologia da Informação/Coordenação do Núcleo de Hemoterapia e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recepção no HSJB/SAH do relatório de execução dos serviços acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

A contratada deverá responder o chamado técnico no prazo de 24 horas.

A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto do contrato no local determinado pelo usuário, imediatamente após o recebimento da nota de empenho e contrato.

A qualidade dos itens contratados deverão ser atestados pela Coordenação de Tecnologia da Informação OU TÉCNICOS QUALIFICADOS para tal do SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas.

A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada do serviço ofertado, com o quantitativo, obedecendo os itens expressos neste contrato;

O recebimento dos serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidos neste contrato.

A entrega do(s) serviço (s) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade do serviço prestado;

A **CONTRATADA** deverá realizar **atualização total** do sistema HEMOTE PLUS.

A **CONTRATADA** garante o perfeito funcionamento do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS, na sua forma original. Esta garantia perderá automaticamente o efeito na ocorrência de quaisquer dos itens abaixo de forma isolada ou em conjunto:

- a- A CONTRATANTE efetuar quaisquer modificações ou expansões no **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS** sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.
- b- A CONTRATANTE efetuar modificações no equipamento, incompatíveis com a configuração original da implementação do **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS**.
- c- A CONTRATANTE permitir a utilização do **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS** por pessoas não qualificadas ou em discordância com as orientações técnicas fornecidas durante a fase de implantação.

As consultas técnicas poderão ser dirigidas a CONTRATADA pelo meio que melhor convier a CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar o material para análise, que julgar necessário, nos padrões e nomenclatura original do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS.

As novas versões do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS (padronização pela versão mais atualizada) serão fornecidas, em meio magnético, e deverão ser adotadas pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias contados da remessa, sendo que após este prazo a CONTRATADA deixará de fornecer MANUTENÇÃO para a versão anterior.

Se a adoção da nova versão gerar qualquer tipo de problema com a operacionalização dos serviços na CONTRATANTE, no máximo em 48 horas, a CONTRATADA providenciará todos os recursos necessários para que se volte a situação anterior, sendo que neste caso, a CONTRATANTE deverá possuir cópias de segurança de todos os arquivos (backup) até a data do processamento da nova versão, pois somente com estes dados será possível a correta parametrização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS tendo como base de reinicialização a posição de dados anterior a atualização.

Se a CONTRATADA, por sua opção e conveniência, optar pelo processamento das informações utilizando outro banco de dados, estará garantido a continuidade pela CONTRATANTE do uso do atual, sendo que as partes deverão imediatamente acertar prazos para a adoção do novo padrão.

O atendimento das chamadas para MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS será efetuado em horário comercial, obedecendo ao seguinte critério hierárquico:

- a) **Atendimento via SAC:** Na eventual necessidade de suporte, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA, pelo meio que melhor lhe convier (telefone, correio e Internet) e abrirá um chamado para resolução de problemas, o qual poderá ser solucionado imediatamente, na hora do registro do chamado, através do SAC – Serviço de Atendimento a Clientes;
- b) **A CONTRATANTE** deverá designar uma pessoa com reais conhecimentos dos problemas a serem reportados a CONTRATADA.
- c) **Atendimento remoto (via internet):** Da mesma forma que o item anterior, a CONTRATANTE abrirá um chamado para atendimento técnico e terá seu problema solucionado através desta via de acesso (Condicionado a existência de modem e software específico no equipamento da CONTRATANTE);
- d) **Atendimento no local:** Se os problemas persistirem, a CONTRATADA abrirá um registro de chamada técnica urgente, comprometendo-se a atender e solucionar os problemas da CONTRATANTE num prazo de 24 horas (vinte e quatro).

A consolidação de informações geradas pelo SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS para exportação e conseqüente uso por outro SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS de propriedade da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas por escrito, em layout apropriado, analisados pela CONTRATADA para viabilidade e disponibilizados em arquivo texto.

A manutenção do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS para resolução de ordem corretiva (alterações de programas) solicitada, após análise e reprogramação pelo Departamento de Desenvolvimento da CONTRATADA, será enviada para a CONTRATANTE pelo meio mais rápido (Internet, Correio ou pessoalmente) que estiver disponível.

A manutenção do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO HEMONUCLEO - HEMOTE-PLUS, em hipótese alguma abrangerá o hardware (computador e periféricos) da CONTRATANTE, sendo que, na ocorrência de qualquer tipo de despesa com este, quer seja manutenção corretiva ou preventiva ou, ainda, por necessidade de expansão de equipamento, as mesmas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

A contratada deverá observar, na execução do presente CONTRATO o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será obrigada ao fornecimento dos SERVIÇOS desde que obedecidas as condições do presente Contrato, conforme previsão do Termo de Referência que precedeu a formalização do Contrato.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços/fornecimentos rejeitados, ou na hipótese dos mesmos não poderem ser executados, o valor respectivo do objeto será glosado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

da execução do Contrato.

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ORDEM BANCÁRIA, para crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, com a descrição do serviço, devidamente atestado por servidores designados, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será obrigada ao fornecimento dos SERVIÇOS desde que obedecidas as condições do presente Instrumento Convocatório, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração

Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

O preço ora contratado poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do IGP-M no período, conforme divulgação da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 224/2019/SAH/HSJB, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

Fundamenta-se a presente contratação de Inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

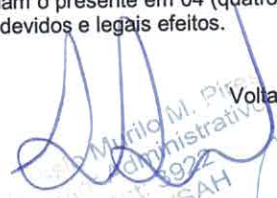
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Legislação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 13 de agosto de 2019.


CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA


SOFIS INFORMATICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

- 1) Danielli Mathias Sotero
CPF: 095.131.177-82
- 2) _____
CPF: _____